



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84
e-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 396/2004.

ALTERA A LEI Nº 242, DE 03/10/2001, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL 2002/2005, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, RELATIVAMENTE ÀS AÇÕES PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, .

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 242, de 03/10/2002, que institui o Plano Plurianual 2002/2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, relativamente às ações programadas para execução no exercício financeiro de 2005, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, presente legislação e seus respectivos anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As Receitas destinadas ao financiamento dos programas previstos nesta Lei, serão as instituídas pelo Código Tributário Municipal, operações de crédito, auxílios e/ou contribuições da União, do Estado, das instituições públicas, privadas, particulares e das demais legislações, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, no que couber ao Município.

Art. 3º As programações físico-financeiras das ações previstas no Plano Plurianual 2002/2005, a serem executadas no exercício de 2005, são as prescritas nos anexos integrantes desta Lei elaboradas em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, pela Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.

Art. 4º Os valores estimados para os exercícios financeiros, poderão ser corrigidos de conformidade com as variações do IGPM - índice de preços ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, quando da elaboração das propostas anuais e conceder-se-á, ainda, os preços praticados no mercado.

Parágrafo único. Os objetivos e metas previstas para os exercícios financeiros, poderão ser revistas e alteradas, pela Lei de Meios, para cada exercício financeiro.

Art. 5º As Funções de Governo previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais vigentes, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos Anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84
e-mail: bandeirante@smo.com.br

Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da Comunidade, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente e consoante à matéria especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Constituição Municipal e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.

Art. 7º O objetivo da alteração do Plano Plurianual 2002/2005, relativamente às programações físico-financeiras das ações, a serem executadas no exercício financeiro de 2005, é o de buscar o desenvolvimento pleno e coordenado do Município em todos os seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais vigentes, buscando constantemente atingir como meta principal à satisfação da Comunidade.

Art. 8º A Fazenda Pública Municipal, efetuará os repasses financeiros à Câmara Municipais de Vereadores e Fundos, dentro de suas disponibilidades financeiras, obedecidas às normas legais e constitucionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2004.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 22/11/04 até 23/11/04
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Adir Paulo Menegaz
Tesoreroiro

Responsável